

DECRETO Nº 47.716, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 133, de 5 de julho de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – A Parte 1 do Anexo I do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)	(...)	(...)
2	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
8	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
10	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
17	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
23	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
31	(...)	31/10/2020
32	(...)	31/10/2020
(...)	e)	31/10/2020
(...)	d)	31/10/2020
35	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
42	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
44	(...)	31/10/2020
45	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
69	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
74	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
94	(...)	31/10/2020
95	(...)	31/10/2020
96	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
99	(...)	31/10/2020
100	(...)	31/10/2020
101	(...)	31/10/2020
102	(...)	31/10/2020
103	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
106	(...)	31/10/2020
107	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
112	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
115	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
122	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
124	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
130	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
133	b) (...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
137	(...)	31/10/2020
138	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
144	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
149	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
153	(...)	31/10/2020
154	(...)	31/10/2020
155	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
157	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
159	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
161	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
174	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
183	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
188	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
202	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
212	(...)	31/10/2020
213	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)
217	(...)	31/10/2020
(...)	(...)	(...)

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2019; 231º da Independência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.717, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Convalida os incentivos fiscais à cultura previstos no Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, nos termos do Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019, e altera o Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, no Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, e no Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam convalidados os benefícios fiscais de incentivo à cultura do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – já concedidos com fundamento nos arts. 26, 28 e 30 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e nos arts. 45 e 49 do Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, no período de 16 de janeiro de 2018 a 26 de julho de 2019.

Art. 2º – O preâmbulo do Decreto nº 47.427, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e no Convênio ICMS 94, de 5 de julho de 2019,

**DECRETA:**

Art. 3º – O caput do art. 45 do Decreto nº 47.427, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Até 31 de dezembro de 2019, o crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser quitado com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se o devedor apoiar financeiramente o FEC, devendo o mesmo apresentar requerimento à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar.”

Art. 4º – O Decreto nº 47.427, de 2018, fica acrescido do art. 50-A com a seguinte redação:

“Art. 50-A – O benefício fiscal previsto nesta seção aplica-se até 31 de dezembro de 2019.”

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 2019.

Belo Horizonte, aos 20 de setembro de 2019; 231º da Independência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

\* DECRETO Nº 47.684, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.  
(MG 17/7/2019)

**RETIFICAÇÃO:**

No art. 1º, onde se lê:

75	Saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada, com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, observado o disposto no Capítulo LXXXVIII do Anexo IX e as seguintes reduções:	(...)	(...)	(...)	(...)	31/07/2021
----	--	-------	-------	-------	-------	------------

”

Leia-se:

75	Saída de óleo diesel, em operação interna, promovida por distribuidora de combustíveis credenciada, com destino a prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, observado o disposto no Capítulo LXXXVIII do Anexo IX e as seguintes reduções:	(...)	(...)	(...)	(...)	30/06/2021
----	--	-------	-------	-------	-------	------------

”

No art. 2º, onde se lê:

“Art. 627 – (...)

§ 14 – A data de vigência do regime especial não poderá ultrapassar 31 de junho de 2021.

(...)

Art. 629 – (...)

§ 1º – Para fins do disposto no caput, o interessado deverá estar em situação que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa ou com efeito de negativa para com a Fazenda Pública Estadual e juntar ao pedido de autorização provisória os documentos a que se referem os incisos V e VII do art. 627 desta parte.”

Leia-se:

“Art. 627 – (...)

§ 14 – A data de vigência do regime especial não poderá ultrapassar 30 de junho de 2021.

(...)

Art. 629 – (...)

§ 1º – Para fins do disposto no caput, o interessado deverá estar em situação que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa ou com efeito de negativa para com a Fazenda Pública Estadual e juntar ao pedido de autorização provisória os documentos a que se referem os incisos V e IX do art. 627 desta parte.”

(\* Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à CTL.

20 1274904 - 1

**Atos do Governador**

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:**

**PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o art. 89 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994, a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **EDI JOARLALI SINGH**, para o cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DE AVIÃO A JATO, código EX-41 GM03, de recrutamento amplo, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista o art. 89 da Lei nº 11.406, de 26 de janeiro de 1994, a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **JOSÉ ADEO**, para o cargo de provimento em comissão de COMANDANTE DE AVIÃO A JATO, código EX-41 GM04, de recrutamento amplo, do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais.

**PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

no uso de suas atribuições, **dispensa MARIA CAROLINA BELTRÃO SAMPAIO MATIOLI**, MASP 1.332.929-7, da Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE10, da Advocacia-Geral do Estado.

**designa**, nos termos do art. 5º da Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 45.064, de 17 de março de 2009, **CHRISTIANO AMARO CORRÊA**, MASP 1127493-3, para a Função Gratificada de Direção e Assessoramento Superior DAS-AE10, da Advocacia-Geral do Estado.

**PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

no exercício da competência prevista no art. 90, III, da Constituição do Estado, e o artigo 15, da Lei Complementar nº 129/2013, em cumprimento a sentença exarada nos autos de nº 0362075-38.2008.8.13.0372, **destitui** Lázaro Rezende, Masp. 294.652-3, do cargo de Investigador de Polícia do quadro de provimentos efetivos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial**

**designa**, nos termos do art 5º da Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, e do art. 5º do Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 46.861, de 13 de outubro de 2015, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR: Pelas entidades da sociedade civil representantes da comunidade cigana: **VALDINALVA BARBOSA DOS SANTOS CALDAS**, em substituição a **NIVALDO NASCIMENTO FIRMO**, Suplente.

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**torna sem efeito**, no ato de nomeação de Diretor de Escola Estadual, publicado em 31/07/2019, a parte referente a: **SRE Metropolitana A Belo Horizonte 1066 - EE Pestalozzi MASP 1058173-4, SANDRA FREITAS DE CARVALHO, PEB-adm. 3, DVI.**

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 01.02.2019, a prorrogação da disposição de **JUNIA ALCIONE FERREIRA DA SILVA**, MASP 358932-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pelo período de 01.01.2018 até 31.12.2019, para regularizar situação funcional.

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: **SRE Leopoldina Cataguases 97403 - EE Professor Quaresma - MASP 353380-9, CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES, PEBIIP-adm. 1, DIV, a contar de 25/06/2019, para regularizar situação funcional.**

**exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do cargo em comissão de Diretor de Escola Estadual: **SRE Muriaé Muriaé 98701 - EE Professor Orlando de Lima Faria - MASP 1101444-6, DOUGLAS SOARES CIRINO, PEBIIF-adm. 1 e EEBIB-adm. 3, DIV, a contar de 05/08/2019, para regularizar situação funcional.**



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190920202617012.